



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05847/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01094/ 2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

FRANCISCA RODRIGUES ALVES

Vitalícia

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **MARCOS ANTONIO DE MARIA**

1.2.2. Matrícula: **510.883-7**

1.2.3. Cargo: **Cabo**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **04/01/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 17/02/2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 68/70) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 10.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de maio de 2018.

jtosm

¹ A Auditoria, às fls. 53/55, havia concluído pela notificação da autoridade responsável para adotar as providências cabíveis no sentido de fundamentar ao to concessório de acordo com a justificativa constitucional atinente à inatividade ou atividade do ex-servidor falecido.

Assinado 18 de Maio de 2018 às 09:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2018 às 15:46



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2018 às 10:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO